

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
STRIVO MAMONEY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO -
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/MF Nº 38.903.759/0001-57 ("FUNDO")

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de administrador fiduciário do **FUNDO** ("Administrador"), e a **STRIVO GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o CNPJ sob nº 38.411.697/0001-66 com endereço na Avenida Senador Tarso Dutra, 565, sala 1313, Petrópolis, Porto Alegre/RS - CEP 90690-140 devidamente credenciada e habilitada na CVM para prestação do serviço de gestão, nos termos do Ato Declaratório CVM n. 18.461, expedido em 23 de fevereiro de 2021 ("Gestor"), ambos aqui agindo como prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** ("Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM:**

- (i) **ALTERAR** o regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), adaptando este aos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), especialmente seu Anexo Normativo I, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a consequente criação da classe única do **FUNDO** ("Classe") e do anexo descritivo da Classe ("Anexo");
- (ii) **REFORMULAR** o inteiro teor do Regulamento, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando, inclusive, a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: **(a)** segregação das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO** e da Classe, sem importar em aumento de encargos aos cotistas; **(b)** adaptação da lista de encargos do **FUNDO** e da Classe, em linha com a Resolução CVM nº 175; **(c)** adaptação do rol de matérias sujeitas à competência da assembleia de cotistas, incluindo ajustes dos respectivos quóruns, em linha com a Resolução CVM nº 175; **(d)** a adoção do regime de responsabilidade limitada dos cotistas; e **(e)** demais adaptações à Resolução CVM nº 175, no que for aplicável;
- (iii) **ALTERAR** a denominação social do **FUNDO**, a qual passará a ser "**STRIVO MAMONEY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**" em linha com as previsões da Resolução CVM nº 175;
- (iv) **PREVER** a denominação social da Classe, constante do Anexo, a qual será "**ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STRIVO MAMONEY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**" bem como **INCLUIR**, no Regulamento e no Anexo, conforme o caso, disposições referentes à adoção das medidas necessárias na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo, tendo em vista a adoção do regime de limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito; e
- (v) **CONSOLIDAR** a nova versão do novo Regulamento do **FUNDO**, nos exatos termos do regulamento anexo ao presente Instrumento de Alteração, contemplando, inclusive,

todas as demais adequações redacionais não materiais necessárias aos padrões do Administrador.

As deliberações constantes neste Instrumento de Alteração passarão a vigorar a partir da data de sua divulgação na CVM.

Este Instrumento de Alteração poderá ser firmado por meio do sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme previsto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, atualmente em vigor, sendo reconhecida como válida e plenamente eficaz a sua formalização em meio eletrônico, digital ou informático.

Estando assim, firmado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

STRIVO GESTORA DE RECURSOS S.A
Gestor

**REGULAMENTO DO
STRIVO MAMONEY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

CNPJ/MF N° 38.903.759/0001-57

(“FUNDO”)

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de setembro de cada ano
---	---------------------------------	--

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

Gestor	Administrador
STRIVO GESTORA DE RECURSOS S.A. Ato Declaratório CVM n° 18.461, expedido em 23 de fevereiro de 2021. CNPJ/MF: 38.411.697/0001-66 GIIN: T08J2Y.00000.SP.076	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n° 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076

Outros

Custódia	Distribuição
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n° 15.208, expedido em 30 de agosto de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n° 15.208, expedido em 30 de agosto de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076

Orientações Gerais e Definições. As referências a “Regulamento”, exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável (“Anexo” ou “Anexo Descritivo” e “Classes” ou “Classes de Cotas”, respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses, caso existam (“Apêndice” e “Subclasse”, respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Este Regulamento é composto por essa parte geral ("Parte Geral"), aplicável a todas as Classes e Subclasses, conforme o caso, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente.

Em caso de divergência entre as condições estipuladas neste Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

1. DO FUNDO

1. O STRIVO MAMONEY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo da respectiva Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2. As Classes do Fundo, caso exista mais de uma, poderão ter Subclasses, observada a regulamentação vigente. As Subclasses poderão ser diferenciadas exclusivamente por: **(i)** público-alvo; **(ii)** prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e **(iii)** taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

2.1. Inobstante o acima, as Subclasses de Classes restritas poderão ser diferenciadas por outros direitos econômicos e direitos políticos além dos mencionados acima.

3. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a respectiva Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe que vier o cotista a aderir, conforme os prazos definidos neste Regulamento e/ou no Anexo respectivo, conforme o caso.
4. Para fins deste Regulamento, será considerado “Dia Útil”: qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO (“B3”).
5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, seus documentos e atos societários, conforme aplicável, serão divulgadas na página do Fundo, caso haja, e no *site* dos Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e <https://strivo.com.br/governanca/fundos-de-investimento-strivo/>), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.
6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.
7. Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e/ou o recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.
8. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.
9. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização”, poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.
- 9.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.
- 9.2. Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.
- 9.3. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

10. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.
- 10.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.
11. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das

Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:

- (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e (ii) escrituração das cotas;
- (b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;
- (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate total de suas cotas;
- (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;
- (f) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e
- (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;

11.2. Os serviços listados no item 11.1., (a), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções

11.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

11.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador.

11.4. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

11.4.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

12. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.

12.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza,

representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

- (a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (c) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; **(v)** formador de mercado para as Classes fechadas, se houver; e **(vi)** gestão da carteira de ativos;
- (d) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (e) encaminhar ao Administrador, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
- (f) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;
- (g) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
- (h) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e
- (i) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotização da Classe de Cotas.

12.3. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 12.2., (h), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://strivo.com.br/governanca/area-de-compliance/>.

12.4. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 12.2., (i), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

12.5. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e gestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia de cotistas.

12.6. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de

cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

12.6.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

13. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

(a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e

(b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.

14. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.

15. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

16. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

17. Os Prestadores de Serviços devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

18. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em demais regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexos e em Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

19. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.

20. Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

21. Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").

22. Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").

23. Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.

24. O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.

- 25.** Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 26.** As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.
- 27.** Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:
- (a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
 - (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
 - (c) A emissão de novas cotas, para as Classes fechadas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
 - (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
 - (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (f) O aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
 - (g) A alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
 - (h) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (i) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
 - (j) A destinação, diretamente aos cotistas, das quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe, exceto se expressamente permitido nos termos do respectivo Anexo da Classe;
 - (k) A alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas;
 - (l) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe de Cotas, para as Classes destinadas ao público em geral ou, se destinadas a investidores qualificados ou profissionais, assim definidos na regulamentação aplicável vigente, não disponham sobre referida prestação em seus Anexos; e
 - (m) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e/ou da Classe e o Administrador ou Gestor, entre o Fundo e/ou da Classe e qualquer cotista ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas.
- 28.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.
- 29.** A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação aplicável vigente.

29.1. Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas na alínea "I" dependerão da aprovação de cotistas que representem 2/3 (dois terços) das cotas emitidas.

30. A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.

30.1. O pedido de convocação de assembleia de cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

30.2. A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.

31. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

31.1. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o Artigo 72, *caput* e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

31.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

31.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

31.4. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

31.5. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

32. A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:

(a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

32.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

32.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

33. Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

34. Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.

35. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

36. Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas, a respeito de matérias que não exijam quórum qualificado nos termos deste Regulamento, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis.

36.1. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.

37. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

4. DOS ENCARGOS DO FUNDO E DAS CLASSES

38. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

39. Nos termos do item 38 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou das Classes;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de assembleia de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao Administrador, conforme tabela de preços do Administrador vigente por realização da assembleia de cotistas, nos termos previstos no Anexo;

- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) para as Classes fechadas, se houver, despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) taxas de administração e gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (xxii) taxa de performance, se aplicável; e
taxa máxima de custódia.

40. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 41. Cada Classe possui um patrimônio segregado e pode adotar uma política de investimentos específica, conforme seu respectivo Anexo.
- 42. O investimento em qualquer Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, não conta com garantia do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Da mesma forma, não há qualquer tipo de garantia oferecida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. Além disso, os investimentos nas Classes deste Fundo não possuem qualquer cobertura de seguro.
- 43. Cabe ao Gestor observar a política de investimentos definida para cada Classe, conforme indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão apresentados e devem ser interpretados com base no patrimônio líquido da Classe correspondente.

6. FATORES DE RISCO DO FUNDO

- 44. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e

Classes, além dos fatores de risco indicados abaixo. Os fatores de risco mencionados a seguir são aplicáveis a todas as Classes de Cotas do Fundo de forma geral, independentemente de suas categorias ou características individuais.

Risco de Mercado - os valores dos ativos que integram a carteira da Classe e a carteira de investimento dos Fundos de Investimento podem variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira e da carteira de investimento dos Fundos de Investimento, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota da Classe, com perdas patrimoniais aos cotistas;

Risco de Liquidez - O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Neste caso, a Classe pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe são negociados ou de outras condições atípicas de mercado;

Risco de Concentração - A carteira da Classe poderá estar concentrada em poucos Ativos Alvo, cuja carteira, por sua vez, também poderá estar concentrada em poucas Companhias Investidas, ou até uma única, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais companhias;

Risco de Crédito - o inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira e/ou carteira de investimentos dos Fundos de Investimento ou contrapartes das operações da Classe e/ou dos Fundos de Investimento, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, o que pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras à Classe e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que a Classe e/ou os Fundos de Investimento tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros; e

Outros Riscos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do Administrador e do Gestor.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

STRIVO GESTORA DE RECURSOS S.A.

Gestora

* * * * *

ANEXO I

ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE

ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STRIVO MAMONEY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ("Classe")

Público-Alvo: Investidores Profissionais	Regime da Classe: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Enquadramento Tributário da Classe: Lei n.º 14.754 (95% em fundos entidade de investimento)	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de setembro de cada ano.

1. DA CLASSE

1. A Classe não conta com Subclasses.
 - 1.1. O Gestor está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos da Classe.
 - 1.2. O Gestor poderá, desde que previamente aprovado em assembleia de cotistas, contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.
2. Os rendimentos provenientes dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe serão adicionados ao seu patrimônio.

2. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

3. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.
 - 3.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (a) a alteração da política de investimento da Classe; e
 - (b) a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso.
4. As Assembleias Especiais de Cotistas acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleia Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

4.1. As decisões na Assembleia Especial de Cotistas serão determinadas pela maioria dos votos dos cotistas presentes.

4.2. Para fins do cálculo do quórum e registro dos votos na Assembleia Especial de Cotistas, cada cota terá um número de votos proporcional à sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

3. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

5. Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, descritos no Regulamento:

Risco de Mercado - os valores dos ativos que integram a carteira da Classe e a carteira de investimento dos Fundos de Investimento podem variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira e da carteira de investimento dos Fundos de Investimento, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota da Classe, com perdas patrimoniais aos cotistas;

Risco de Liquidez - O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Neste caso, a Classe pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe são negociados ou de outras condições atípicas de mercado;

Risco de Crédito - o inadimplimento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira e/ou carteira de investimentos dos Fundos de Investimento ou contrapartes das operações da Classe e/ou dos Fundos de Investimento, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, o que pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras à Classe e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que a Classe e/ou os Fundos de Investimento tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros;

Risco Gerais - A Classe está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo, podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe;

Risco de Titularidade Indireta - A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira da Classe de modo não individualizado, por intermédio do Administrador ou do Gestor;

Risco de Potencial Conflito de Interesse - A Classe investirá em Ativos Alvo que poderão ser fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. As operações realizadas entre o Administrador e/ou Gestor e outras empresas do grupo do Administrador e/ou do Gestor podem não ser processadas em condições de mercado ou podem ser processadas em eventual situação de conflito de interesses. Apesar da manifestação de ciência e concordância pelos cotistas, quando da assinatura do termo de adesão ao Regulamento, de que a Classe poderá efetivamente se encontrar em situação de conflito de interesses, na hipótese de ocorrência de transações fora das condições de mercado ou em eventual situação de conflito de interesses, a Classe e cotistas poderão ser afetados adversamente;

Risco de Instabilidade Econômica Resultante do Impacto de Pandemias - Como ocorrido em 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Os efeitos na economia mundial para o ano de 2020 foram sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Neste sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento de pandemias e das medidas preventivas na economia no Brasil e dos demais mercados nos quais a Classe investe, e nos resultados da Classe. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, consequentemente, na Classe;

Risco por Fatores Macroeconômicos Relevantes - Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e/ou o Gestor, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos;

Risco de Liquidez na Amortização e Resgate de Cotas da Classe - A Classe está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e ao resgate final de cotas. Embora a Classe tenha sido constituído sob forma de condomínio aberto, conforme previsto no regulamento, o resgate de cotas está sujeito ao Prazo de Carência, durante o qual o cotista não poderá solicitar o resgate de suas cotas. E mesmo após o término do Período de Resgate, o cotista somente poderá solicitar o resgate de cotas mensalmente, observado o prazo de antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da Data de Conversão. Além disso, em razão da política de investimento prevista neste Regulamento, os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos valores recebidos pela Classe em razão do investimento nos Ativos Alvo, nos Outros Ativos e/ou Ativos Líquidos. A capacidade da Classe de realizar o pagamento do resgate de cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, de tais valores. Nesse sentido, a Classe pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate final de suas cotas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou (ii) condições atípicas de mercado. Recomenda-se obter total compreensão a respeito das regras de resgate e amortização;

Risco de Liquidez dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe - As aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida para outros fundos. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas. Nesse sentido, para honrar pagamentos relativos à amortização ou resgate de cotas da Classe, conforme aplicável, a Classe poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de sua participação no fundo investido e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade e dos cotistas da Classe. A distribuição de rendimentos pelo fundo investido será realizada conforme orientação do gestor do fundo investido. Caso a Classe queira se desfazer dos seus investimentos no fundo investido, será necessária a venda da sua participação no mercado secundário, o qual apresenta baixa liquidez. A Classe poderá ter dificuldade em realizar a venda da sua participação no fundo investido e/ou obter preços reduzidos na venda de sua participação. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda da participação detida pela Classe no fundo investido no mercado secundário, ou ao preço a ser obtido em eventual venda;

Risco de Mercado Externo - A Classe poderá manter em sua carteira, de forma direta ou indireta, ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe ou os Ativos Alvo invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe ou Ativos Alvo no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais;

Risco de Amortização e/ou Resgate dos Ativos Alvo em Títulos e/ou Valores Mobiliários - Os Ativos Alvo poderão ser liquidados em determinadas situações, conforme previstas em seus regulamentos. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que o investimento da Classe em Ativos Alvo venha a ser resgatado em títulos e/ou valores mobiliários. Nessa hipótese, a Classe poderá encontrar impedimentos regulatórios ou dificuldades operacionais e mercadológicas para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários, o que pode impactar na liquidez da carteira da Classe;

Risco de Câmbio - Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar, negativamente a carteira da Classe, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior;

Risco de Concentração - A carteira da Classe poderá estar concentrada em poucos Ativos Alvo, cuja carteira, por sua vez, também poderá estar concentrada em poucas Companhias Investidas, ou até uma única, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais companhias;

Risco de Mercado de Atuação de Companhias Investidas - De acordo com a política de investimento da Classe, este aplicará a maior parte de seus recursos, diretamente, em Ativos Alvo e, indiretamente, em Companhias Investidas, de modo que a Classe estará sujeito aos riscos decorrentes dos setores de atuação das Companhias Investidas. Dessa forma, qualquer ato ou fato que impacte negativamente, no todo ou em parte, os setores de atuação das Companhias Investidas poderão causar efeitos adversos no patrimônio líquido da Classe e, por conseguinte, em suas cotas. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor, os proventos a serem distribuídos podem vir a se frustrar em razão da insolvência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, mau desempenho operacional ou ainda fatores diversos. Em tais ocorrências, a Classe e os cotistas poderão sofrer perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

Risco de Crédito Privado - A política de investimento da Classe permite que a alocação do seu patrimônio líquido fique exposta em percentual de até 50% (cinquenta por cento) em ativos de crédito privado, sujeitando seus investidores a perdas substanciais decorrentes de riscos de crédito relacionados aos respectivos emissores;

Risco do Uso de Instrumentos Derivativos - Os Ativos Alvo podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, do FUNDO

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos - A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor e do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe;

Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados - Os investimentos realizados pela Classe em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos;

Risco de Dificuldade na Formação da Carteira da Classe - A Classe poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe de realizar novas aquisições de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. A não realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, considerando os custos da Classe, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da cota da Classe;

Risco de Concentração - A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de uma Companhia Investida ou de um grupo de Companhias Investidas, alterações na expectativa de desempenho/resultados das Companhias Investidas e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento Ativos Alvo e, conseqüentemente, da Classe. Nestes casos, o gestor dos Ativos Alvo pode ser obrigado a liquidar sua participação nas Companhias Investidas a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor do Ativo Alvo e, conseqüentemente, da Classe;

Risco de Descontinuidade - A Assembleia Especial de Cotistas da Classe e os investidores da classe investida poderão optar pela liquidação antecipada da Classe ou da classe investida, respectivamente. Nessas situações os cotistas terão seu horizonte de investimento original reduzido e poderão não reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração esperada, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato;

Risco Tributário - Tanto o Administrador quanto o Gestor envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo, para fins tributários. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão da adoção de estratégias de curto prazo, pelo Gestor, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes;

Risco Regulatório - Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a aquelas relativas a tributos, que podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação da Classe;

Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito - As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para esta Classe, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pela Classe. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido da Classe, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Especial de Cotista; e (c) conforme determinado pela CVM;

Outros Riscos - A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do Administrador e do Gestor; e

LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, CLASSE ESTÁ SUJEITA A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE

EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DA CLASSE.

6. Outros Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos além dos mencionados acima advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e/ou aos cotistas.

4. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração: 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe.	Taxa de Gestão: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe.
Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.	Taxa de Cogestão: Não aplicável.
Taxa de Performance: Não aplicável.	Taxa Máxima de Custódia: 0,033% ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).
Taxas de Ingresso Saída	

Não aplicável.

7. A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria e controladoria das cotas. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.
8. A taxa de gestão será devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão dos ativos da carteira da Classe. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.
9. A Classe poderá investir parte de seus recursos em classes de outros fundos de investimento, as quais estão sujeitas a suas próprias taxas de administração e/ou gestão.
 - 10.1. Tendo em vista o público-alvo desta Classe, esta está dispensada de divulgar as taxas máximas de administração e gestão.
 - 10.2. As taxas máximas de administração e gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252, e serão pagas pela Classe, mensalmente, no 5º Dia Útil do mês, por períodos vencidos.
10. Conforme previsto acima, não será devido pela Classe qualquer valor a título de taxa de performance.
11. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente a taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.

5. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do Valor da Cota:

O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas emitidas pela Classe, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado após o fechamento dos mercados em que a Classe atue ("Cota de Fechamento"). As cotas da Classe terão seu valor calculado diariamente, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Divulgação do Valor da Cota:

As cotas serão divulgadas **diariamente**.

12. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e são escriturais e nominativas conferindo iguais direitos e obrigações a todos os cotistas.
13. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, do Anexo e do respectivo Apêndice da Subclasse, se houver, bem como pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, devendo o cotista manter seus dados atualizados perante o Fundo e a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe, nos termos e nos prazos definidos neste Anexo e/ou no respectivo Apêndice, conforme o caso.
 - 14.1. O ingresso de qualquer cotista na Classe prescinde da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29 da Resolução CVM nº 175/2022.
 - 14.2. O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou

do não enquadramento do investidor no público-alvo da Classe, sem necessidade de justificar sua recusa.

14. A primeira emissão de cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, eventuais novas emissões de cotas devem ser aprovadas pela assembleia de cotistas.

15.4. Não haverá direito de preferência para os cotistas nas novas emissões de cotas da Classe.

15. A integralização das cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pelo Administrador, podendo, ainda, ser realizada por meio da entrega de ativos financeiros, desde que de acordo com a política de investimento desta Classe, conforme previsto neste Anexo.

16.1. Os ativos financeiros utilizados pelo cotista na integralização das cotas da Classe devem: **(i)** ser previamente aprovados pelo Gestor; **(ii)** estarem livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; **(iii)** ter como titular e/ou comitente o próprio cotista; **(iv)** atender aos valores mínimos para aplicação da Classe, se houver; **(v)** estarem devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e **(vi)** serem compatíveis com a política de investimento da Classe.

16.2. A integralização das cotas da Classe com a utilização de ativos financeiros deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da respectiva integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

16. O Administrador poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos na Classe, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

17.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um determinado dia não impede a reabertura posterior da Classe para novas aplicações.

17. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia de cotistas.

18.1. No caso do encerramento da Classe pelo término do prazo de duração, ou na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia de cotistas, o pagamento do resgate das cotas será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia, respeitadas os prazos e as condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

18.2. A Assembleia Especial de Cotista que, eventualmente, deliberar pela liquidação antecipada da Classe deverá estabelecer os procedimentos para a liquidação dos ativos financeiros da Classe pelo Gestor, assegurando o tratamento equânime entre todos os cotistas.

18. Tendo em vista o público-alvo desta Classe, o resgate de cotas poderá ser realizado por meio da entrega de ativos financeiros, observadas as regras dispostas no Regulamento e neste Anexo.

19. As cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo vedada a transferência e a negociação de cotas em mercados organizados. A transferência de titularidade das cotas da Classe fica condicionada à verificação pelo Administrador da adequação do investidor à condição de investidor qualificado ou profissional, bem como do

atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

20. As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

21. O Gestor pode contratar um distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

22. A Classe poderá, por iniciativa dos cotistas, promover, anualmente, a amortização de suas cotas, desde que esta não comprometa o regular funcionamento da Classe.

23.1. A iniciativa dos cotistas será mediante solicitação de convocação de assembleia de cotistas para este fim, devendo informar a quantidade de cotas que desejam amortizar ou o valor que desejam que lhes seja disponibilizado através da amortização.

23.2. Caberá ao Gestor avaliar se a amortização solicitada compromete ou não o regular funcionamento da Classe.

23.3. Para os casos em que os pedidos de amortização forem prejudiciais ao regular funcionamento da Classe, o Gestor irá comunicar, fundamentadamente, aos cotistas, que a amortização não será nos termos solicitados, podendo o Gestor sugerir uma alternativa ou aguardar nova solicitação dos cotistas.

23.4. O valor de cada amortização será disponibilizado aos cotistas com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe e do Fundo tratadas no Regulamento e neste Anexo.

23.5. O Administrador terá até 3 (três) dias úteis para convocar assembleia solicitada por cotistas cuja pauta seja amortização de cotas.

23.6. A Classe realizará amortizações de Cotas, a qualquer tempo, de acordo com instruções do Gestor, desde que aprovada pela totalidade de seus cotistas em Assembleia Especial Extraordinária.

23.7. Quaisquer alterações nas regras de amortização previstas neste Regulamento deverão ser aprovadas por unanimidade em Assembleia Especial Extraordinária, instalada com qualquer quórum.

23.8. Compreende-se por "regular funcionamento da Classe" a sua condição de liquidez para o cumprimento das suas obrigações com despesas operacionais.

23. As cotas da Classe serão objeto de ofertas públicas de Cotas processadas com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários, nas condições especificadas em ata de Assembleia Especial de Cotistas, e serão realizadas de acordo com a regulamentação da CVM, respeitadas, ainda, as disposições deste Regulamento.

6. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

24. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

25.1. Na hipótese prevista no item 29 acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

25.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

25.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

25.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

25.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

25.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

25. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

26.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

26. Constitui um evento de liquidação antecipada da Classe, independentemente de deliberação em assembleia de cotistas:

(a) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe:

1. Em caso de liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia de cotistas, o pagamento do resgate das cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia de cotistas, respeitados os prazos e as condições de liquidez a que esteja sujeito os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

2. Na hipótese acima: **(i)** admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira da Classe aos cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor; **(ii)** o resgate das cotas deverá ser realizado simultaneamente à compra, pelo cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na Data da Conversão das Cotas para Fins de Resgate, observado o Manual de Marcação a Mercado do Administrador; e **(iii)** o pagamento do resgate das cotas no caso de liquidação antecipada ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na assembleia de cotistas, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia de cotistas.

27. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

(a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(b) ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;

(c) oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe investiu e de que tome conhecimento; e/ou

(d) divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

28. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

29. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

30. A política de investimento adotada pela Classe consiste na seleção de ativos de renda fixa e de renda variável, bem como outros ativos permitidos pela regulamentação em vigor e por este Regulamento, incluindo ativos financeiros negociados no exterior.

31. A Classe se classifica como uma classe multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco, em especial a variação de preços de ações negociadas no mercado à vista de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado, e pode aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, inclusive crédito privado, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

32. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a Classe alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ("CARTEIRA")	% do PL
Quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo	Até 100%
Durante o período de distribuição os recursos aplicados na Classe, em decorrência da oferta, serão alocados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de classe de fundos de investimento renda fixa curto prazo ou cotas de classe de fundos de investimento renda fixa simples, nos termos da regulamentação em vigor. As importâncias recebidas durante o período de distribuição da Classe podem ser investidas na forma prevista no presente Anexo, desde que tenha sido atingido o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas.	

ATIVOS	Mínimo	Máximo	Conjunto
Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	0%	100%	100%
Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	0%	100%	
Ouro financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito	0%	100%	
Títulos e valores mobiliários, desde que objeto de oferta pública	0%	100%	
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	100%	

Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos financeiros decorrentes dos valores mobiliários referidos na linha acima	0%	100%	
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	0%	100%	
Cotas de classe de fundos de investimento financeiro, registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175	0%	100%	
Fundo de investimento em índice de mercado admitido à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ("ETF")	0%	100%	
Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	100%	

ATIVOS	Mínimo	Máximo	Conjunto
Classe de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário ("FII")	0%	100%	100%
Classe de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC")	0%	100%	
Classe de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("FIDC-NP")	0%	100%	
Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI")	0%	100%	
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	0%	100%	
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	0%	100%	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações ("FIP")	0%	100%	100%
Cotas de Fundos de Investimento do Agronegócio ("FIAGRO")	0%	100%	
Cotas de Fundos de Investimento do Agronegócio Não Padronizado ("FIAGRO-NP")	0%	100%	
Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	0%	100%	100%
Créditos de descarbonização ("CBIO") e créditos de carbono	0%	0%	
Criptoativos	0%	0%	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	0%	100%	
Classe de fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional - FUNCINE	0%	100%	

Classe de fundos mútuos de ações incentivadas ("FMAI")	0%	100%	
Classe de fundos de investimento cultural e artístico ("FICART")	0%	100%	
Outros ativos financeiros não previstos nos grupos acima	0%	100%	

EMISSION	Mínimo	Máximo
Instituições Financeiras	0%	100%
Companhia aberta e, no caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica ¹	0%	100%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	100%
Pessoa Física e Pessoa Jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	0%	100%
Classes de Fundos de investimento	0%	100%
União Federal	0%	100%

E vedado a aplicação em cotas de Classes que nele invistam, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma Classe em cotas de outra Classe do mesmo Fundo.
Os investimentos feitos pela classe Multimercado nos ativos financeiros de Renda Variável e no Exterior, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor, podendo estar exposta ao risco de concentração de ativos de poucos emissores.

CRÉDITO PRIVADO	Mínimo	Máximo
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes investidas	0%	100%

O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro por ATIVOS.

DERIVATIVOS (Exposição a Risco de Capital)	Mínimo	Máximo
Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	0%	100%
Assunção de risco	0%	200%
Alavancagem	0%	200%
Limite de margem bruta (*requerida + potencial)	0%	100%

(*) Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira. As operações da carteira de ativos devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.

INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Mínimo	Máximo
Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua	0%	100%

¹ Inserir no caso da aquisição de BDR-Ações

existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior ("Fundos no Exterior"), observado o disposto neste Regulamento

DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS

OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS	Mínimo	Máximo
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor, exceto nas hipóteses em que a Classe do Fundo e/ou as Classe Investidas busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação	0%	100%
Classe de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou empresas a eles ligadas	0%	100%
Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas a eles ligadas	0%	100%

33. No tocante ao investimento no exterior, a Classe somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados nos quadros acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

34. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da Classe.

35. Nas hipóteses em que o Gestor detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira da Classe deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo Administrador, diretamente ou por meio do Gestor, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

36. A Classe poderá alocar os recursos de seu patrimônio líquido, diretamente ou através de outras classes de investimento, nos seguintes ativos:

- a) Mercados de derivativos, tais como, exemplificativamente, índices de preços e ações, câmbio (moedas), juros e "commodities" agrícolas, buscando oportunidades de arbitragens e operações direcionais;
- b) Operações de renda fixa na B3, tais como box de opções (de ativos financeiros e ações) e operações de financiamento com opções, futuros e a termo (de ações e ativos financeiros, dentre os quais ouro e cédulas de produto rural - CPR, e ainda operações de compra de ativos financeiros a vista, tais como ouro na B3 entre outros;
- c) Empréstimo de ações na forma regulada pela CVM;
- d) Cotas de classes de investimento e fundos de investimento em cotas de classes de investimento registrados com base na Resolução CVM nº175/22;

- e) Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado;
- f) Títulos da dívida pública com rendimento em reais ou em dólares, com juros pré ou pós fixados;
- g) Ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores imobiliários, que não os referidos no item (h) abaixo, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM;
- h) Títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;
- i) Certificados ou recibos de depósito emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- j) Ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;
- k) Quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;
- l) Aplicar em cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII;
- m) Aplicar em cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIP;
- n) Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos;
- o) Quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais, que incluem, sem limitação, cédulas de crédito bancário - CCB, certificados de recebíveis imobiliários - CRI, cédulas de produto rural - CPR e derivativos em geral;
- p) Aplicar em títulos de emissão de entes privados, bem como cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados (FIDC - NP).

37. Em função das aplicações da Classe, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.

38. A rentabilidade da Classe variará conforme o retorno dos ativos investidos por sua carteira, sendo também impactada pelos custos e despesas da Classe e pela taxa de administração prevista nesse Regulamento.

39. A atuação da Classe se dará através da determinação do cenário macroeconômico, estratégico e tático, e respectiva alocação de recursos em ativos financeiros que mais eficientemente atinja o objetivo da Classe.

40. São vedadas para a Classe e para os Fundos de Investimento:

- I. A locação, empréstimo, penhor ou caução de títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, ressalvados a hipótese de realização de operações de empréstimo de ativos e os casos autorizados pelos órgãos reguladores; e
- II. As aplicações de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma.

41. A Classe pode aplicar em cotas de classes de investimento que participem de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura.
42. Não há limite máximo de exposição das classes de investimento investidas nos mercados de que trata o item 37.
43. A Classe obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:
- I. As operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia"; e
 - II. Os percentuais referidos na tabela acima devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe do dia posterior, observada a consolidação das aplicações da Classe com as das Classes Investidas, se couber.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

STRIVO GESTORA DE RECURSOS S.A.

Gestora

* * * * *